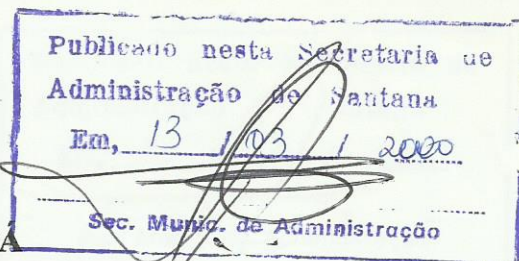




ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA



LEI Nº 465 / 2000 - PMS

**FICA CRIADO O PROGRAMA
MUNICIPAL DE CONTROLE DO
TABAGISMO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Santana o Programa Municipal de Controle do Tabagismo.

Art. 2º. O Programa Municipal de Controle do Tabagismo será executado pela Secretária de Saúde do Município de Santana.

Art. 3º. O Programa Municipal de Controle do Tabagismo, unidade com nível de serviço, subordina-se ao Departamento de Vigilância Epidemiológica.

Art. 4º. O Programa de Controle do Tabagismo da Secretária Municipal de Saúde de Santana, tem por finalidade diminuir a prevalência do Tabagismo, visando a redução da mortalidade tabaco - relacionada.

Art. 5º. Será criada pela Secretária Municipal de Saúde do Município, a estrutura administrativa para a execução do Programa de Controle do Tabagismo.

Art. 6º. Compete ao Programa Municipal de Controle do Tabagismo:

I - propor a política e as diretrizes de controle do tabagismo a serem adotadas pelo Município;

II - seguir as normas dos programas nacional e estadual de controle do tabagismo;

III - planejar, orientar, executar e avaliar as ações de controle do tabagismo no Município;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Publicação nesta Secretaria de
Administração de Santana

Em, 13 / 03 / 2000

Sac. Munic. de Administração

IV - promover a integração com os programas antitabágicos a níveis estadual e nacional;

V - prestar assessoria técnica na área específica de controle do tabagismo a diferentes seguimentos da sociedade municipal, sempre que solicitado e de acordo com as possibilidades e objetivos do programa;

VI- promover a capacitação técnica de profissionais de saúde, educação, entre outros envolvidos com controle do tabagismo a nível municipal;

VII- criar legislação antitabágica, divulgar e assegurar seu cumprimento;

VIII- informar a população em geral, com ênfase em populações específicas como as crianças, os adolescentes e as gestantes;

IX- envolver instituições não-governamentais como associações e conselhos de classes, clubes de serviços, sindicatos, sociedade de amigos de bairro, entre outros, no programa municipal de controle do tabagismo;

X - produzir material educativo e de campanha como cartazes, folhetos, folderes, slides, bótons, vídeos, para esclarecimentos a população;

XI- promover campanhas de comunicação social, principalmente durante as datas comemorativas de 31 de maio e 29 de agosto;

XII - realizar, divulgar e participar de eventos como conferências, congressos, seminários, simpósios e similares na área de controle do tabagismo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
Em, 13 de Março de 2000.


JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana